

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.



**EMENDA MODIFICATIVA N.º \_\_\_\_\_**

Modifique-se o § 6º do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. ....

.....

§6º A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular deverá ser seguida por todos os sistemas de ensino. (NR)

.....”

**JUSTIFICATIVA**

Sem a definição do que é a Base Nacional Comum Curricular, não se pode limitá-la a uma quantidade de horas. Dimensiona-se sem saber o que ao certo será ensinado e trabalhado.

Neste caso, deve-se publicar a BNCC, discuti-la e após isto dimensionar em quantas horas é possível trabalhar o currículo definido.

É com o objetivo de zelar pelos sistemas de ensino e pela observância dos princípios da ética profissional, que apresento esta emenda modificativa.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 2016.



**DEPUTADO STEFANO AGUIAR**  
**PSD/MG**



CD/16552.97653-59